

# GUIA PRÁTICO

## MAJORAÇÕES DO ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS, DO ABONO DE FAMÍLIA PRÉ-NATAL E DA BONIFICAÇÃO POR DEFICIÊNCIA

[famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais/  
crianças e jovens com deficiência em famílias monoparentais]

## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Majorações do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e da bonificação por deficiência  
(famílias com duas ou mais crianças/famílias monoparentais/crianças e jovens com deficiência em famílias monoparentais)  
(N08– v4.22)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Departamento de Prestações e Contribuições

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.

Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

24 de fevereiro de 2017

## ÍNDICE

A – O que é?.....	4
B1 – Quem tem direito? .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? .....	5
C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?.....	5
D – Como funciona esta prestação?.....	6
D1 – Quanto e quando vou receber?.....	6
D2 – Como posso receber? .....	10
D3 – Quais as minhas obrigações? .....	12
D4 – Por que razões é interrompido ou termina? .....	13
E – Outra Informação.....	13
E1 – Legislação Aplicável .....	13
E2 – Glossário .....	15
Perguntas Frequentes .....	15

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## A – O que é?

É um valor que acresce ao abono de família para crianças e jovens, ao abono de família pré-natal e à bonificação por deficiência.

### Para as famílias monoparentais

Aumento de 35% no valor de:

- Abono de família para crianças e jovens;
- Abono de família pré-natal;
- Bonificação por deficiência.

Uma **família monoparental** pode ser constituída por:

- Um único adulto a viver com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família (quer estejam a receber ou não);
- Uma grávida a viver sozinha ou com crianças e/ou jovens com direito ao abono de família (quer estejam a receber ou não).

Nota: Consultar glossário

### Para as famílias com 2 ou mais crianças

Aumento do valor do abono de família para crianças entre os 12 e os 36 meses, inseridas em agregado familiar com dois ou mais titulares de abono de família para crianças e jovens.

**NOTA:** As crianças que se encontrem no 4º escalão de rendimentos não recebem esta majoração.

## B1 – Quem tem direito?

Quem tem direito às majorações do abono de família

Quem tem direito à majoração do abono pré-natal

**Quadro 1 – Quem tem direito às majorações**

Tipo de família	Prestação	Majoração
Com 2 crianças	Abono de família	36,60 € para 1º escalão de rendimentos 30,22 € para 2º escalão de rendimentos

		27,35€ para 3º escalão de rendimentos
Com mais de 2 crianças	Abono de família	73,20€ para 1º escalão de rendimentos 60,44 € para 2º escalão de rendimentos 54,69 € para 3º escalão de rendimentos
Monoparental (um só adulto)	Abono de família	+ 35% para todas as crianças e jovens
	Abono pré-natal	+ 35% para a mulher grávida

#### Quem tem direito às majorações do abono de família

- Famílias com duas ou mais crianças, para as que têm idade compreendida entre os 12 e os 36 meses, até ao 3º escalão de rendimentos.
- Famílias em que a criança ou crianças vivem com um único adulto (monoparentais).

#### Quem tem direito à majoração do abono pré-natal

- Grávidas a partir da 13.ª semana de gravidez que vivam sozinhas ou apenas com crianças ou jovens que tenham direito ao abono de família, quer estejam a receber ou não.

### B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber?

#### Pode acumular

Se a família só tiver um adulto e duas ou mais crianças, tem direito às duas majorações do abono de família.

Além disso, pode acumular com:

- Bonificação por deficiência (se a criança ou jovem for portador duma deficiência; é necessário fazer uma Prova de Deficiência junto com o pedido da bonificação)
- Subsídio por frequência de estabelecimento de educação especial
- Subsídio por assistência de terceira pessoa

**Para uma informação mais detalhada consultar o Guia Prático “Abono de Família” e o Guia Prático “Abono de Família Pré-natal”.**

### C – Como posso pedir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?

Famílias com duas ou mais crianças

## Famílias monoparentais (com um só adulto)

### Famílias com duas ou mais crianças

Não é preciso pedir, é pago automaticamente.

### Famílias monoparentais (com um só adulto)

Quando faz o pedido do abono pré-natal ou do abono de família para crianças e jovens, é-lhe pedida a informação sobre a composição do agregado familiar.

Se a família passar a ser monoparental, depois de pedido o abono pré-natal ou o abono de família para crianças e jovens, deve contactar os serviços da Segurança Social e preencher a declaração de composição e rendimentos do agregado familiar, Modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por Encargos Familiares.

Estes Formulários/Modelos encontram-se disponíveis em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá seleccionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Por exemplo, se pretende aceder ao Pedido de alteração de elementos, no campo *Pesquisa* deverá colocar "GF37-DGSS " ou "Pedido de Alteração de Elementos – Prestações por Encargos Familiares".

## D – Como funciona esta prestação?

### D1 – Quanto e quando vou receber?

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

#### Quanto se recebe

Nas famílias com duas crianças, as crianças com idade compreendida entre os 12 e os 36 meses, têm o abono de família majorado, até ao 3º escalão de rendimentos.

Nas famílias com mais de duas crianças, para as crianças com idade entre os 12 e os 36 meses, o abono de família é majorado, até ao 3º escalão de rendimentos.

Nas famílias monoparentais (com um só adulto), o abono pré-natal e o abono de família são majorados em 35%.

### Quadro 2 – Valores do abono de família para famílias com duas crianças

		Escalões (rendimento da família)				
		1º	2º	3º	4º	5º
Por criança até aos 12 meses	Até 30/6/2017	146,42€	120,86€	95,08€	9,46€	0€
	Após 1/7/2017				18,91€	
Por criança dos 12 aos 36 meses	Até 30/6/2017	91,50€	75,55€	65,99€	9,46€	
	Após 1/7/2017	109,81€	90,65€	77,28€	18,91€	
Por criança ou jovem com mais de 36 meses (3 anos)		36,60€	30,22€	27,35€	0,00€	

Quadro 3 – Valores do abono de família para famílias com mais de duas crianças

		Escalões (rendimento da família)				
		1º	2º	3º	4º	5º
Por criança até aos 12 meses	Até 30/6/2017	146,42€	120,86€	95,08€	9,46€	0€
	Após 1/7/2017				18,91€	
Por criança dos 12 aos 36 meses	Até 30/6/2017	128,10€	105,77€	93,33€	9,46€	
	Após 1/7/2017	146,41€	120,87€	104,62€	18,91€	
Por criança ou jovem com mais de 36 meses (3 anos)		36,60€	30,22€	27,35€	0,00€	

Quadro 4 – Valores do abono de família para famílias monoparentais

			Escalões (rendimento da família)				
			1º	2º	3º	4º	5º
Por criança até aos 12 meses	Família com 1 filho	Até 30/06/2017	197,67€	163,16€	128,36€	12,77€	0,00€
		Após 1/7/2017				25,53€	
	Família com 2 filhos	Até 30/06/2017	247,08€	203,96€	165,28€	12,77€	
		Após 1/7/2017				25,53€	
	Família com 3 filhos	Até 30/06/2017	296,49€	244,76€	202,19€	12,77€	
		Após 1/7/2017				25,53€	
Por criança dos 12 aos 36 meses	Família com 1 filho	Até 30/6/2017	74,12€	61,20€	52,16€	12,77€	0,00€
		Após 1/7/2017	98,83€	81,58€	67,41€	25,53€	
	Família com 2 filhos	Até 30/6/2017	123,53€	101,99€	89,09€	12,77€	
		Após 1/7/2017	148,24€	122,38€	104,33€	25,53€	
	Família com 3 ou mais filhos	Até 30/6/2017	172,94€	142,79€	126,00€	12,77€	
		Após 1/7/2017	197,65€	163,18€	141,24€	25,53€	
Por criança ou jovem com mais de 36 meses (3 anos)	Família com 1 filho		49,41€	40,80€	36,92€	0,00€	0,00€
	Família com 2 filhos		98,82€	81,59€	73,85€	0,00€	
	Família com 3 filhos		148,23€	122,39€	110,75€	0,00€	0,00€



**Atenção:** Em Setembro, as crianças de 6 a 16 anos, do 1º escalão, que se encontrem a estudar, recebem o abono a dobrar.

**Quadro 5 – Valores do abono pré-natal para grávidas a viver sozinhas ou só com crianças/jovens**

		Escalões (rendimento da família)			
		1º	2º	3º	4º
Grávida a viver sozinha	1 Bebé	197,67€	163,16€	128,36€	0,00€
	Gêmeos	395,34€	326,32€	256,72€	0,00€
	Trigêmeos	593,01€	489,48€	385,08€	0,00€

**Quadro 6 – Valores da bonificação por deficiência para famílias monoparentais**

Idade	Se viver com um único adulto
Até aos 14 anos	83,12€
Dos 14 aos 18 anos	121,05€
Dos 18 aos 24 anos	162,05€

## Até quando se recebe?

### **Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças**

Recebe enquanto a criança titular de abono de família tiver idade compreendida entre os 12 meses e os 36 meses e se encontrar enquadrada no 1.º, no 2.º ou no 3.º escalão.

### **Majorações para famílias monoparentais**

Até a família deixar de ser monoparental (passar a ter mais do que um adulto) ou:

- Até a criança ou jovem deixar de receber abono de família;
- Até a grávida deixar de receber o abono pré-natal.

## A partir de quando se tem direito a receber?

### **Famílias com 2 ou mais crianças**

A partir do mês seguinte àquele em que nasce ou é integrada na família uma segunda ou uma terceira criança.

A partir daí, sempre que haja uma criança nessa família entre os 12 e os 36 meses, o montante do abono de família é majorado, desde que esteja no 1º, 2º ou 3º escalão de rendimentos.

### **Famílias monoparentais (com uma única pessoa a viver com as crianças/jovens)**

Se tiver indicado a composição do agregado familiar no formulário de pedido do abono pré-natal ou do abono de família, tem direito à majoração de 35% logo desde o momento em que começa a receber o abono pré-natal ou o abono de família.

Se houver uma alteração na composição do agregado familiar e a família passar a ser monoparental, apresenta nos serviços da Segurança Social a declaração Modelo GF37-DGSS – Pedido de Alteração de Elementos – Prestações por Encargos Familiares e tem direito à majoração a partir do mês seguinte.

## **D2 – Como posso receber?**

Pode receber através de:

- Transferência bancária.
- Vale de correio.

**Para maior comodidade e segurança adira ao pagamento dos subsídios por transferência bancária.**

O dinheiro entra diretamente na sua conta bancária e fica disponível de imediato.

A Segurança Social garante um pagamento mais rápido, mais seguro, sem atrasos e extravios.

### **Como aderir ao pagamento por transferência bancária**

#### **Pela Internet, no serviço Segurança Social Direta:**

- Aceda ao site da Segurança Social em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt);
- **Clique** em: “Segurança Social Direta ”
- Digite o **NISS** (Número de Identificação de Segurança Social) e a **Palavra-Chave**;
- No menu “**Perfil**” clique em “**Alterar conta bancária**” e depois em “**Indicar novo IBAN**”
- Indique o seu **IBAN**

O IBAN é registado de imediato no sistema de informação da Segurança Social Direta.

#### **Nos serviços de atendimento da Segurança Social**

**Preenchendo o modelo MG2-DGSS - Pedido de Alteração de Morada ou de Outros Elementos**, que está disponível para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt)., no menu “Documentos e Formulários”. Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

1. Junte um dos seguintes documentos comprovativos do seu **IBAN**:
  - Declaração bancária onde conste o seu **IBAN**;
  - Fotocópia da primeira folha da caderneta bancária;
  - Fotocópia de um cheque em branco.
2. Junte também fotocópia de documento de identificação civil válido, que tenha a sua assinatura (cartão de cidadão, bilhete de identidade, passaporte), para se verificar a autenticidade da assinatura.
3. Envie o formulário e os documentos (IBAN e identificação) pelo correio para os serviços da Segurança Social da sua área de residência ou entregue-os diretamente num dos Serviços de Atendimento ao público.

#### **Vale de correio**

Os vales de correio podem ser levantados nos CTT ou depositados em instituições bancárias. Podem também ser endossados (passados ou transmitidos), sendo que só pode existir um endosso em cada vale emitido.

### **D3 – Quais as minhas obrigações?**

#### **Apresentar os documentos pedidos pela Segurança Social**

Se lhe for pedido, deve apresentar prova de:

- Rendimentos
- Composição do agregado familiar
- Residência

**Informar a Segurança Social, no prazo de 10 dias, das alterações que possam influenciar a atribuição das majorações, nomeadamente:**

- Se a criança deixar de fazer parte do agregado familiar.
- Se houver alterações ao agregado familiar que possam fazer com que:
  - mude o escalão e o valor de abono a que tem direito.
  - a família deixe de ser considerada monoparental (por exemplo, a entrada de mais um adulto ou um dos jovens da família ultrapassar a idade limite para receber o abono ou começar a trabalhar).
  - Se ocorrer qualquer outra alteração do agregado familiar.

O beneficiário/cliente deverá preencher o modelo GF37-DGSS – Pedido de alteração de elementos – Prestações por Encargos Familiares, que está disponível para impressão na Internet, em [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), no menu "Documentos e Formulários". Deverá selecionar Formulários e no campo Pesquisa inserir número do formulário ou nome do modelo.

Deverá entregar em qualquer serviço de atendimento ou por carta dirigida ao Centro Distrital da área de residência, ou para o Centro Distrital competente (aquele que lhe paga o abono).

#### **D4 – Por que razões é interrompido ou termina?**

Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais:

Interrompe

Termina

Majoração do abono pré-natal para famílias monoparentais:

Termina

#### **Majoração do abono de família para famílias com 2 ou mais crianças ou monoparentais**

##### **Interrompe**

Consultar condições em que é suspenso o Abono de Família.

##### **Termina**

- Se deixar de ter direito ao abono de família;
- Se a família deixar de ter duas ou mais crianças;
- Se a família deixar de ser monoparental;
- Quando a criança que a está a receber faz 37 meses.
- Se a crianças passar para o 4.º ou 5.º escalão.

#### **Majoração do abono pré-natal para famílias monoparentais**

##### **Termina**

- Quando deixar de ter direito ao abono pré-natal;
- Se a família deixar de ser monoparental.

#### **E – Outra Informação.**

##### **E1 – Legislação Aplicável**

##### **Portaria n.º 62/2017, de 9 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 3/2017, de 23 de fevereiro**

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e respetivas majorações, do subsídio de funeral e ainda os montantes da bonificação por deficiência, do subsídio mensal vitalício e do subsídio por assistência de terceira pessoa.

##### **Portaria n.º 4/2017, de 3 de janeiro**

Atualiza o valor do IAS para 2017

**Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro**

Orçamento de Estado para 2017. Altera os artigos n.ºs 14 e 14-A do Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

**Decreto-Lei n.º 2/2016, de 6 de janeiro**

Altera a percentagem da majoração do montante do abono de família para crianças e jovens inseridos em agregados familiares monoparentais

**Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Altera os regimes jurídicos de proteção social nas eventualidades de doença, maternidade, paternidade e adoção e morte previstas no sistema previdencial, de encargos familiares do subsistema de proteção familiar e do rendimento social de inserção, o regime jurídico que regula a restituição de prestações indevidamente pagas e a lei da condição de recursos, no âmbito do sistema de segurança social, e o estatuto das pensões de sobrevivência e o regime jurídico de proteção social na eventualidade de maternidade, paternidade e adoção no âmbito do regime de proteção social convergente

**Portaria n.º 249/2011, de 22 de junho**

Aprova os modelos de requerimento do rendimento social de inserção, abono de família pré-natal, abono de família para criança e jovens e declaração de composição e rendimento do agregado familiar para o subsídio social de desemprego e subsídio social no âmbito da parentalidade.

**Decreto-Lei n.º 70/2010, de 16 de junho**

Estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade.

**Portaria n.º 1277/2007, de 27 de setembro**

Modelo de requerimento do abono de família pré-natal e do abono de família para crianças e jovens.

**Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 83-A/2013, de 30 de dezembro** - Lei de bases da Segurança Social.

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social.

**Decreto-Lei nº 176/2003, de 2 de agosto, na versão republicada pelo Decreto-Lei nº 245/2008, de 18 de dezembro, e pelo Decreto-lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Regime jurídico de proteção nos encargos familiares.

## E2 – Glossário

### **Majoração**

É um aumento em 35% ao abono de família para crianças e jovens/abono de família pré-natal nas situações de monoparentalidade.

Também é atribuída às famílias numerosas com o nascimento ou integração de uma segunda e terceira criança titular no agregado familiar, para as crianças entre os 12 e 36 meses de idade.

### **Agregado monoparental para:**

- **Abono de família para crianças e jovens**

Aquele que é composto por crianças e jovens com direito ao abono e um único adulto (Ex: pai, mãe, avó, avô, bisavó, bisavô, irmão, irmã, tio, tia, sobrinho ou sobrinha, cunhado ou cunhada, madrasta ou padrastra ou pessoa a quem o requerente esteja confiado por decisão judicial ou administrativa).

- **Abono de família pré-natal**

Aquele que é constituído por grávidas que:

- Vivam sozinhas;
- Vivam só com crianças e jovens com direito ao abono de família.

## Perguntas Frequentes

### **Os valores que recebo da Segurança Social a título de subsídio de Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e Pré-Natal devem ser declarados para efeitos de IRS?**

Não necessita de declarar, para efeito de IRS, os valores recebidos de subsídio de Majorações do Abono de Família para Crianças e Jovens e Pré-Natal.